



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.838/87 -

"Dispõe sobre doação de bem-
imóvel e dá outras providên-
cias".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNI-
CIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Executivo Municipal fica auto-
rizado a alienar, mediante doação onerosa e condicional, ao SIN-
DICATO RURAL DE PIRASSUNUNGA, com sede nesta cidade, na rua Ama-
dor Bueno, nº 187, "UMA ÁREA DE TERRAS, localizada na área maior
do Posto de Monta, com início no ponto 03 no alinhamento da rua
Cel. Franco, daí com o rumo de 09º 49' 10" NE e distância de -
23,20 metros, atinge o ponto 04; confrontando até aí com a rua
Cel. Franco; daí com o rumo de 77º 52' 45" SE e distância de -
23,14 metros, atinge o ponto 4a, confrontando até aí com próprio
municipal; daí, com rumo de 18º 32' 40" SW e distância de 25,51
metros, atinge o ponto 2a, confrontando até aí com próprio muni-
cipal; daí com o rumo de 71º 29' 37" NW e distância de 19,47 me-
tros, atinge o ponto 03 início desta descrição, junto ao alinhamento da rua Cel. Franco, confrontando até esse ponto com próprio municipal, encerrando a área um total de 516,69 metros quadrados, objeto da matrícula nº 9.431, do Cartório Imobiliário local."

Parágrafo Único - Fica aprovada a avaliação prévia da área a ser doada no valor de Cz\$ 479.006,98 (quatrocentos e setenta e nove mil, seis cruzados e noventa e oito centavos).

Artigo 2º)- A área doada terá como destinação obrigatória e específica, a construção da sede própria do Sindicato Rural de Pirassununga.

Parágrafo Único - O donatário fica obrigado a dar início às obras de construção deste Artigo, dentro do prazo de dois (02) meses a contar da data da lavratura da escritura de doação, bem como a concluí-las no prazo de doze (12) meses, a contar da data do início das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO


Artigo 3º)- No caso do donatário deixar de cumprir os prazos estabelecidos pelo Parágrafo Único do Artigo anterior, a doação ficará revogada, operando-se a consequente - reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público.

Parágrafo Único - Ocorrendo a reversão do imóvel, o donatário deverá desocupá-lo no prazo de seis (06) meses a contar da notificação para esse fim, expedida pela Prefeitura, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente incorporadas à área.

Artigo 4º)- A presente Lei será obrigatoriamente transcrita na respectiva escritura de doação, ficando estabelecido que o imóvel reverterá ao Patrimônio Público, não só na forma do Artigo 3º desta Lei, como também no caso de ser dada ao imóvel destinação outras que não aquela especificada em lei, como ainda no caso de dissolução do Sindicato Rural de Pirassununga.

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de novembro de 1.987.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-